



Memorando 1- 3.786/2022

De: Laurindo S. - GP

Para: SF - Secretaria de Finanças

Data: 19/10/2022 às 16:32:13

Setores envolvidos:

GP, SP-SCPC, SF, SAG

Licitação de equipamentos agrícolas ref. CV 913827/2021/MAPA

Encaminhado para providências.

Laurindo Sperotto

Prefeito do Município de Céu Azul





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9465-91B7-94AA-4698

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

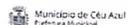
- ✓ LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 19/10/2022 16:32:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/9465-91B7-94AA-4698>

**Memorando 3.786/2022**Marcadores: **Sob Cuidado - Nilce** X

Responder apenas via 1Doc



Para: **Luci T.** **SP-SCPC**

Para: **GP - Gabinete do...**

CC: **SAG - Secretaria de Agricultura** **GP - Gabinete do Prefeito**

5 setores envolvidos: **SP-SCPC** **GP** **SAG** **SF** **SF-DCL**

19/10/2022 15:41

Licitação de equipamentos agrícolas ref. CV 913827/2021/MAPA

Prezados!

Com referência ao Convênio nº 913827/2021/MAP, de objeto Mecanização Agrícola, tivemos a retirada da Cláusula Suspensiva com a aprovação do Termo de Referência, e sendo assim, estamos aptos a realizar a licitação para aquisição dos equipamentos.

Para tanto, segue a documentação para análise e posterior autorização para licitação.

Qualquer dúvida estou à disposição no que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Balancete do Despesa dotacao.pdf (154,59 KB)	1 download
Convênio_913827_2021_MAPA.pdf (6,26 MB)	1 download
Dados do Termo Aditivo AUMENTO CONTRAPARTIDA.pdf (191,78 KB)	1 download
EXTRATO DE CONVÊNIO 913827 DOU - Imprensa Nacional_10_4_.pdf (63,46 KB)	1 download
Pedido do Termo de Referência Convênio_913827_2021.pdf (195,42 KB)	1 download
Termo Aditivo n.01 Convênio_913827_2021.pdf (90,36 KB)	1 download
TERMO DE REFERENCIA CONVÊNIO 913827_2021_3_.pdf (555,65 KB)	1 download

Quem já visualizou? **2** ou mais pessoas

Despacho 1-3.786/2022
19/10/2022 16:32
(Encaminhado)

Encaminhado para providências.

Laurindo S. **GP**

SF - Secretaria ...

CC

Quem já visualizou? **2** ou mais pessoas

19/10/2022 16:32:13 Laurindo Sperotto **GP** arquivou.

19/10/2022 16:32:24 Laurindo Sperotto **GP** assinou digitalmente Memorando 1- 3.786/2022 com o certificado LAURINDO SPEROTTO CPF 241.XXX.XXX-20 conforme MP nº 2.200/2001.

Despacho 2- 3.786/2022

19/10/2022 17:13
(Encaminhado)

Maicon M. **SF**

SF-DCL - Departa...
A/C Jonimar J.
CC

Encaminhado para providências.

Maicon Eduardo Machado
Secretário de Finanças
Decreto Mun. nº. 6.150/2021

Quem já visualizou? **2** ou mais pessoas

19/10/2022 17:13:46 Maicon Eduardo Machado **SF** arquivou.

Despacho 3- 3.786/2022
19/10/2022 18:54
(Encaminhado)

Jonimar J. **SF-DCL**

SF-DCL - Departa...
A/C Nilce T.
CC

Olá Nilce
Por gentileza se puder analisar e dar andamento conforme solicitado no presente.
Desde agradeço.

Jonimar Jung
Auxiliar Administrativo

Quem já visualizou? **2** ou mais pessoas

Prefeitura de Céu Azul - Av. Nilo Humberto Deitos, 1426 - Centro, Céu Azul - PR, 85840-000
Impresso em 20/10/2022 07:45:25 por Nilce Tomazini - Auxiliar Administrativo

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey

Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal
 Órgão.....: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura
 Unidade Orçamentária: 08.20 Departamento de Agricultura
 Projeto = 1032 Convênio nº 913827/21 MAPA - Aquisição de Equipamentos Agrícolas

Dotação	Saldo Inicial	Suplementações Empenhado no Mês Empenhado no Ano	Reduções Liquidado no Mês Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mês Anulado no Ano	Total Créditos Pago no Mês Pago no Ano	Saldo Disponível Empenhos a Pagar Pagos a Efetuar
20	Agricultura					
20608	Promoção da Produção Agropecuária					
206080012	INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL					
206080012.1.032000	Convênio nº 913827/21 MAPA - Aquisição de Equipamentos Agrícolas					
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
5399	Fonte.....: 876 Convênio nº 913827/21 MAPA - Mecanização					
	0,00	152.800,00	0,00	0,00	152.800,00	152.800,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.40.00.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO - Desdobramento da Despesa					
5423	Fonte.....: 876 Convênio nº 913827/21 MAPA - Mecanização					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
5400	Fonte.....: 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício					
	0,00	4.200,00	0,00	0,00	4.200,00	4.200,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.40.00.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO - Desdobramento da Despesa					
5424	Fonte.....: 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Orçamentária	0,00	157.000,00	0,00	0,00	157.000,00	157.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Órgão	0,00	157.000,00	0,00	0,00	157.000,00	157.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	0,00	157.000,00	0,00	0,00	157.000,00	157.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INSTITUCIONAIS

CONVÊNIO /MAPA Nº 913827/2021 – PLATAFORMA +BRASIL N.526059/2021

CONVÊNIO
PLATAFORMA+BRASIL
Nº 913827, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E
ABASTECIMENTO/MAPA, E
O(A) MUNICÍPIO DE CEU
AZUL/PR.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais, EDIMILSON ALVES, brasileiro, residente e domiciliado nessa capital, portador do CPF/MF nº 606.089.001-68, nomeado pela Portaria nº 165, de 12 de maio de 2020, publicada no D.O.U de 13 de maio de 2020, Seção 2, Pág. 3, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 400, de 18 de dezembro de 2020, publicado no D.O.U de 23 de dezembro de 2020, Edição 245, Seção 1, Pág. 2 e suas alterações, e o MUNICÍPIO DE CEU AZUL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.206.473/0001-01, com sede AVENIDA NILO UMBERTO DEITOS, 1426 - CENTRO. CEU AZUL - PR. CEP: 85840-000, doravante denominado(a) CONVENENTE, representada pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, LAURINDO SPEROTTO, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº 241.960.109-20, residente e domiciliado(a) neste município.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na *Plataforma +Brasil*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 21000.063850/2021-21 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto "MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na *Plataforma +Brasil*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

- I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - Plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, §13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- III - Outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até 6 (seis) meses a contar da assinatura do convênio.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput* e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Subcláusula Única. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **32 (trinta e dois) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 154.250,00 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 152.800,00 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020; UG 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE000324, PTRES 196150, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0144; Natureza da Despesa 444042/29;

II - R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária vigente.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(ó):

a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na *Plataforma +Brasil*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do conveniente; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma +Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na *Plataforma +Brasil* o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na *Plataforma +Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênera no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexistência de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceite pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação

dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na *Plataforma +Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento

– CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como convenente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*; IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma +Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na *Plataforma +Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na *Plataforma +Brasil* nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na *Plataforma +Brasil* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na *Plataforma +Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, contrará os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na *Plataforma +Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma +Brasil*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma +Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENIENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130141 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENIENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENIENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENIENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

Subcláusula Terceira. A transferência da propriedade dos bens remanescentes em favor do CONVENIENTE não se efetuará nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Plataforma +Brasil* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à *Plataforma +Brasil*

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da *Plataforma +Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via *fac-símile*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma +Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2021.

Pelo CONCEDENTE:

EDIMILSON ALVES

Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais

Pelo CONVENENTE:

LAURINDO SBEROTTO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: LUCAS CAMPOS DA TOZATO

Identidade: 3.270.636-7

CPF: 575.116.709-10

Nome: GASTÃO FRANCOSCHINI

Identidade: 7.049.311-9

CPF: 047.646.639-88

ORIENTAÇÕES PARA RECEBIMENTO E ENVIO DA MINUTA

Devido ao ano pandêmico causado pela Covid-19, e a nova política do PROGRAMA MAPA SEM PAPEL informamos que os termos de convênios serão aceitos via e-mail, seguindo as orientações abaixo:

1. O Termo de Convênio deverá ser impresso e assinado pelo responsável convenente.

2. Não será aceito Termo com assinatura digital
3. Na digitalização (em scanner de mesa) - formato PDF, o documento deve estar legível e devidamente alinhado
4. Deverá conter a assinatura de uma testemunha
5. Todas as páginas devem ser rubricadas
6. Não é permitido rasuras e fotos.

Obs: Fora os padrões citados acima a documentação não será aceita, e a substituição de assinatura do competente só será aceita se devidamente comprovada a necessidade.

Após o recebimento de e-mail confirmar o recebimento do mesmo e conferir os dados antes da assinatura, se for encontrado algum erro, favor comunicar para que o documento possa ser ajustado.

Com o termo devidamente assinado enviar SOMENTE para: formalizaçao21_aerin@agricultura.gov.br



fechar X

Loading Image...

Usuário: C1 CANDIDA TOZATTO

CPF:575.3.709-10

19/10/2022 10:24-v.1.0.0-b985289- Sair do Sistema

Cadastro

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Convênio 913827/2021

[Dados da Proposta](#)

[Plano de Trabalho](#)

[Requisitos](#)

[Anexo Básico/Termo de Referência](#)

[Execução Concedente](#)

[Associação Conveniente](#)

[Apostilamentos](#)

[Processo de Execução](#)

[Contratos/Subconvênio](#)

[Documento de Liquidação](#)

[Movimentações Financeiras](#)

[Rendimento de Aplicação](#)

[Relatórios de Execução](#)

Número do Termo Aditivo	000001/2022
Número do Convênio	913827/2021
Órgão Concedente	22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
CPF do Responsável	616.727.935-72
Nome do Responsável	CLEBER OLIVEIRA SOARES
Identificação do Conveniente	CNPJ 76206473000101
Razão Social do Conveniente	MUNICIPIO DE CEU AZUL
CPF do Responsável do Conveniente	241.960.109-20
Nome do Responsável do Conveniente	LAURINDO SPEROTTO
CPF do Responsável do Registro TA	071.725.311-24
Nome do Responsável do Registro TA	YASMINNE HADASSAH FERREIRA DE SOUZA
Data	14/10/2022

Dados do Termo Aditivo

Tipo do TA	Acréscimo
Objeto da Alteração	Aumento de contrapartida.
Justificativa	O Convênio nº 913827/2021, possui o valor global de R\$ 154.250,00 (cento e cinquenta

e quatro mil duzentos e cinquenta reais), sendo R\$ 152.800,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos reais) recursos da União e R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) de contrapartida financeira do Município. Contudo, realizamos ajuste dos valores do Termo de Referência, o qual encontra-se aprovado, obtendo assim, a necessidade de realizarmos um Termo Aditivo de Contrapartida no valor de R\$ 3.695,01 (três mil seiscentos e noventa e cinco reais e um centavo), para que alcance o valor do Termo de Referência e viabilize a execução do objeto.

Fundamento Legal	Portaria Interministerial 424/2016	
Variação do Valor Global	ACRÉSCIMO DE R\$ 2.245,01	
Variação do Valor do Repasse	VALOR NÃO ALTERADO	
Programa	2200020210070 - Fomento ao Setor Agropecuário -Ação 20ZV- RP 2 e RP 9	
	Valores Anteriores	Valores Atuais
Valor Emenda 81000652 (R\$)	R\$ 152.800,00	R\$ 152.800,00
Variação do Valor da Contrapartida	ACRÉSCIMO DE R\$ 2.245,01	
Variação do Valor da Contrapartida Financeira	ACRÉSCIMO DE R\$ 2.245,01	
Variação do Valor da Contrapartida em Bens e Serviços	VALOR NÃO ALTERADO	

Varições dos Valores dos Repasses por Exercício

Nenhum registro foi encontrado.

CPF do Novo Responsável do Concedente	616.727.935-72
Nome do Novo Responsável do Concedente	CLEBER OLIVEIRA SOARES
CPF do Novo Responsável do Conveniente	241.960.109-20
Nome do Novo Responsável do Conveniente	LAURINDO SPEROTTO
Situação do TA	Publicado
Documento Digitalizado	PARECER REFERENCIAL CONJUR.pdf Download

Dados do envio para SIAFI

Situação	Enviado
Último erro	-
Retorno SIAFI	-
Data envio para SIAFI	17/10/2022 08:38:39

Dados da Publicação

Data DOU	18/10/2022
UG	130005
Data de envio	18/10/2022

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2022 | Edição: 12 | Seção: 3 | Página: 9

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 913827/2021 Processo: 21000.063850/2021-21, Concedente: UNIÃO, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA CNPJ/MF nº 00.396.895/0001 25, Convenente: MUNICIPIO DE CEU AZUL/PR. CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01 , Objeto: Mecanização Agrícola, Valor Total: R\$154.250,00, Valor de Contrapartida: R\$1.450,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício:2021 R\$152.800,00 , Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000324, Valor: R\$152.800,00 , PTRES:196150, Fonte Recurso: 144000000 , ND: 444042, Vigência: 30/12/2021 a 30/08/2024, Data de Assinatura: 30/12/2021, Signatários Concedente: EDIMILSON ALVES CPF: 606.089.001-68, Convenente: LAURINDO SPEROTTO CPF Nº:241.960.109-20 .

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
PARECER Nº 2285/2022/FORMALIZAÇÃO-CME/CGAF-SDI/SDI/MAPA
PROCESSO Nº 21000.063850/2021-21
INTERESSADO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR

PARECER DE AVALIAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA RETIRADA DA CLÁUSULA SUSPENSIVA

1. ASSUNTO

Análise da Viabilidade Técnica do Termo de Referência e Plano de Sustentabilidade do Convênio nº 913827/2021.

Objeto do Convênio: Mecanização Agrícola para atender o Município de Ceú Azul - PR.

Período de Vigência: 32 (trinta e dois) meses a partir da assinatura do instrumento.

Nível do Instrumento: IV.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

Este Parecer Técnico contempla os pontos necessários para aprovação do Termo de Referência do convênio nº 913827/2021, bem como a análise do Plano de Sustentabilidade.

O Convênio em pauta fora celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e o Município de Ceú Azul - PR, considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e demais normas correlatas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e no Parecer Referencial nº 0004/2021/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, que dispensa a análise individualizada da Consultoria Jurídica - CONJUR, para propostas de aquisição de equipamentos, desde que observados os requisitos apontados no Parecer em cotejo, na Portaria nº 400, de 18 de dezembro de 2020, e demais normativos pertinentes à matéria.

Cumpra mencionar que o plano de trabalho e a viabilidade técnica do instrumento em questão foram aprovados por meio do Parecer Técnico nº 21 (SEI20814617), emitido em 29/12/2021.

O citado projeto é originário de proposta voluntária referente à Ação 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário- RP 9.

3. DA ANÁLISE

Preliminarmente, faz-se necessário destacar que o pleito em cotejo fora pactuado com a condição suspensiva de apresentação tempestiva do Termo de Referência e do Plano de Sustentabilidade, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016 e Termo de Convênio celebrado. Por isso, o atendimento dos itens destacados no anexo dessa peça é fundamental para a emissão de parecer favorável à aprovação de termo de referência e continuidade do presente instrumento.

Na análise do submenu "PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA" verificou-se o seguinte:

3.1 DA APROVAÇÃO DA SUSPENSIVA

3.1.1 Do Plano de Sustentabilidade (SEI 23981887) aborda como os bens serão geridos, utilizados e mantidos, apresentando dados acerca dos impactos econômicos, durabilidade e manutenção do objeto, armazenamento e garantia, custos e fontes de recursos, riscos e medidas preventivas, além dos órgãos e entidades responsáveis, visando o uso racional do objeto a ser adquirido com a pactuação do instrumento.

3.1.2. Do Termo de Referência (SEI 23981889) o qual contempla aquisição do bem, conforme inserção na Plataforma Mais Brasil, será adquirido através da realização de pregão na forma eletrônica, aceito em forma presencial somente quando justificada previamente a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, conforme preconizado no Decreto Nº 10.024/2019 e na Instrução Normativa.

Quadro Resumo

Item(s)	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Valor Unitário	Valor Total
(1) Distribuidor/Espalhador de adubo seco e calcário, novo, capacidade mínima de 7 toneladas, esteira de no mínimo 500mm, com no mínimo 1 roda de lance, com 4 pneus novos de aro no mínimo 16	72.000,00	61.000,00	65.000,00	66.000,00	66.000,00 (média)
(1) Roçadeira hidráulica, nova, com no	15.500,00	18.000,00	14.245,00	15.915,00	15.915,00

mínimo 1 roda guia, com no mínimo 2 facas de corte, corte de no mínimo 1.700mm					(média)
(1) Subsolador/pé de pato 7 ferros hidráulico, novo, com quebra pino	11.500,00	25.000,00	14.485,00	16.995,00	16.995,00 (média)
(1) Carreta agrícola forrageira basculante, nova, capacidade de carga de no mínimo 7 toneladas, caixa de carga de no mínimo 3,50m comprimento 2,00m de largura e 1,00m de altura, 4 pneus novos de aro no mínimo 16, tampa da caixa de carga universal	42.000,00	40.000,00	48.000,00	43.333,33	43.333,33 (média)
(4) Podador de galhos 2 tempos, novo, potência do motor de no mínimo 1,3cv, com carburador, com sinto de sustentação, alcance do corte da máquina de no mínimo 3,5m, comprimento do sabre de no mínimo 30cm	3.900,00	3.630,00	3.562,92	3.562,92	14.251,68 (menor valor)
Total					156.495,01

Constata-se que o Termo de Referência apresentado está em consonância com a legislação vigente e que as cotações apresentadas estão compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme quadro resumo acima.

O convênio sob o nº 913827/2021 na Plataforma +Brasil, possui o valor global de R\$ 154.250,00 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais), disposto em R\$ 152.800,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos reais) de dispêndio da União e R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) de contrapartida financeira.

Dessa forma sugerimos um Termo Aditivo de Contrapartida no valor de R\$ 3.695,01 (três mil seiscentos e noventa e cinco reais e um centavo), para que alcance o valor do Termo de Referência e viabilize a execução do objeto.

Cabe informar ainda, que tendo em vista a grande demanda desta equipe de Formalização -CME em relação a análise e retirada da condição suspensiva dos instrumentos de repasse, em face de grande parte dos convenientes apresentar a documentação necessária para atendimento da condição suspensiva no último mês do período definido na cláusula suspensiva, considera-se o tempo decorrido até a presente como arrazoado para recepção e análise da documentação vinculada a condição suspensiva.

Diante do exposto, constata-se que o presente Convênio, ora analisada, apresenta-se consistente, em virtude de compor-se:

- dos elementos exigidos pela legislação de regência;
- do objeto, metas, etapas e fases de sua execução encontrarem-se descritos de forma clara, precisa e detalhada, viabilizando o adequado acompanhamento e fiscalização, bem como, a verificação dos resultados;
- os custos apresentados são compatíveis com os de referência e mercado;
- há compatibilidade entre os cronogramas de execução e de desembolso;
- há comprovação da disponibilidade da contrapartida compatível com as normas de regência; e
- apresentação de Plano de Sustentabilidade da proposta, assinado pelo responsável proponente.

Nesse contexto, certifica-se que o Plano de Trabalho é tecnicamente viável e compatível com as diretrizes e estratégias do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA.

4. CONCLUSÃO DO PARECER

Sugere-se a retirada de cláusula suspensiva ao convênio em epígrafe e emissão de autorização para que a conveniente licite os itens constantes do projeto na forma em que foram aprovados.

Certifica-se que o caso se amolda aos termos do PARECER REFERENCIAL n.00004/2021/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (23962033).

À consideração superior.

RAÍLA SILVA SOUZA
Chefe de Serviço

De acordo.

ÉDER OLIVEIRA SANTOS E SILVA
Coordenador de Parcerias Institucionais – COPI

Diante do exposto, aprovo a Retirada da Suspensiva do Convênio em epígrafe sob os fundamentos do presente Parecer Técnico. Neste sentido, recomendamos o encaminhamento à Formalização-CME/SDI, para continuidade quantos ao prosseguimento à tramitação da presente proposta.

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO
Coordenador - Geral de Administração e Finanças - CGAF/SDI



Documento assinado eletronicamente por **RAILA SILVA SOUZA, Chefe de Divisão**, em 23/09/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDER OLIVEIRA SANTOS E SILVA, Coordenador (a)**, em 23/09/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, Coordenador(a) Geral de Administração e Finanças**, em 23/09/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24065783** e o código CRC **63C1EB0F**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 01/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 913827/2021, PLATAFORMA +BRASIL Nº 526059/2021 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA, E O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR, COM A FINALIDADE DE PROMOVER ACRÉSCIMO NA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DEVIDA PELO CONVENENTE.

A União, por intermédio do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, doravante denominado **CONCEDENTE** neste ato representado pelo Secretário de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação, o Sr. **CLEBER OLIVEIRA SOARES**, nomeado pela Portaria nº 1.073, de 02 de setembro de 2022, publicada no DOU, seção 2, página 01, e o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.206.473/0001-01, com sede na AVENIDA NILO UMBERTO DEITOS, 1426 - CENTRO. Ceu Azul - PR. CEP: 85840-000, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.063850/2021-21, e em observância às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente à época da celebração do instrumento, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 242, de 30 de dezembro de 2016 e atualização, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 913827/2021, Plataforma +Brasil nº 526059/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

1.1.1. A adoção de forma consensual pelas partes, das diretrizes e normas contidas na Portaria Interministerial ME/CGU nº 4.481, de 23 de maio de 2022, que alterou a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016;

1.1.2. A alteração do valor do Convênio nº 913827/2021, Plataforma +Brasil nº 526059/2021 em razão da alteração do valor da contrapartida por parte do CONVENENTE, com a consequente readequação do respectivo Plano de Trabalho, que após a sua aprovação pela autoridade competente do CONCEDENTE, independentemente de sua transcrição, integra o presente termo aditivo como anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADOÇÃO DAS NORMAS E DIRETRIZES DA PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU Nº 4.481, DE 23 DE MAIO DE 2022

2.1. O CONCEDENTE e o CONVENENTE de forma consensual, adotam no âmbito da execução do presente Convênio as regras e diretrizes estabelecidas na Portaria Interministerial ME/CGU nº 4.481, de 23 de maio de 2022 que alterou a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES DO CONVÊNIO E DA CONTRAPARTIDA

3.1. A Cláusula Sexta - Do Valor e da Dotação Orçamentária passa a ter a seguinte redação:

3.1.1. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 156.495,01 (cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e um centavo)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 152.800,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 157, de 15 de agosto de 2018, UG 420013, assegurado pela(s) Nota(s) de Empenho nº 2021NE000324, PTRES 196150, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte(s) de Recursos 0144000000, Natureza(s) da Despesa 444042.

II - R\$ 3.695,01 (três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e um centavo), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 2.314 de 10 de dezembro de 2021, do Município de Céu Azul/PR

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho ora aprovado, o qual integra este aditivo na forma de anexo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio nº 913827/2021 Plataforma +Brasil nº 526059/2021 não alteradas por este Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6.1. A eficácia do presente Termo Aditivo ao Convênio nº 913827/2021 Plataforma +Brasil nº 526059/2021 fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, o qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura. E assim por estarem as partes justa e acordadas, lavram e assinam este Termo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, de 2022.

Pela UNIÃO/MAPA:

CLEBER OLIVEIRA SOARES
Secretário de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação

Pelo Município:

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **LAURINDO SPEROTTO**, **Usuário Externo**, em 13/10/2022, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24457895** e o código CRC **1B813418**.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

(Portaria nº 424/2016 – Artigo 1º, inciso XXXIV)

PROPOSTA/CONVÊNIO: Plataforma+ Brasil nº 02659/2021

DADOS DO PROPONENTE:

Município de Céu Azul/PR

Inscrita no CNPJ: 76.206.473/0001-01

Endereço: Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426, Centro, CEP.: 85.840-000, Céu Azul/PR

Telefone: (45) 3121.1016,

Endereço eletrônico: convenios@netceu.com.br, convenios@ceuazul.pr.gov.br

DADOS DA RESPONSÁVEL:

Nome do Prefeito: Laurindo Sperotto

Portador do CPF: 241.960.109-20 - RG: 1.478.637-6 SSP/PR

Endereço: Rua Curitiba, 1730, Centro, CEP.: 85.840-000, Céu Azul/PR

Telefone: (45) 3121.1006 - Endereço eletrônico: prefeito@ceuazul.pr.gov.br

COTAÇÕES:

A) COTAÇÕES DE PREÇOS DISTRIBUIDOR/ESPALHADOR DE ADUBO SECO E CALCÁRIO

EMPRESAS QUE FORNECERAM ORÇAMENTO:

ORÇAMENTO/EMPRESA 1: Lar Equipamentos

Endereço: Avenida 24 de Outubro, 1890, Bairro Condá, CEP.: 85.884-000, Medineira/PR

– CNPJ 77.752.293/0159-77

Telefone (45) 99101.1966

ORÇAMENTO/EMPRESA 2: Agrotoma Comércio de Implementos Agrícolas Eirelli - EPP

Endereço: AV. Aracy Tanaka Biazetto, 8852, Bairro Maria Luiza, CEP.: 85.819-787,

Cascavel/PR – CNPJ 14.062.035/0001-60

Telefone (45) 3224.9025

ORÇAMENTO/EMPRESA 3: Dimaquinas Máquinas e Equipamentos LTDA

Endereço: BR 470, Basalto 1835, CEP.: 95.320-000, Nova Prata/RS – CNPJ

02.464.226/0001-79

Telefone (54) 99607-1146

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS:

Item	Orçamento Empresa 1	Orçamento Empresa 2	Orçamento Empresa 3	Média
Distribuidor/Espalhador de adubo seco e calcário, novo, capacidade mínima de 7 toneladas, esteira de	72.000,00	61.000,00	65.000,00	R\$ 66.000,00



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

no mínimo 500mm, com no mínimo 1 roda de lance, com 4 pneus novos de aro no mínimo 16				
Aquisição de 01 (uma) unidade = R\$ 66.000,00				

B) COTAÇÕES DE PREÇOS ROÇADEIRA HIDRÁULICA

EMPRESAS QUE FORNECERAM ORÇAMENTO:

ORÇAMENTO/EMPRESA 1: Lar Equipamentos

Endereço: Avenida 24 de Outubro, 1890, Bairro Condá, CEP.: 85.884-000, Medineira/PR

– CNPJ 77.752.293/0159-77

Telefone (45) 99101.1966

ORÇAMENTO/EMPRESA 2: Freitas Comercial Agrícola Eireli

Endereço: Rua João Batista de Mello, 960, Sala 3, Centro, CEP.: 95.918-000, Sério/RS –

CNPJ 27.883.350/0001-08

Telefone (51) 3770.1093

ORÇAMENTO/EMPRESA 3: Agrícola Real

Endereço: Avenida Paraná, 900, Centro, CEP.: 85.887-000, Matelândia/PR – CNPJ 02.578.368/0001-67

Telefone (45) 3262.1883

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS:

Item	Orçamento Empresa 1	Orçamento Empresa 2	Orçamento Empresa 3	Média
Roçadeira hidráulica, nova, com no mínimo 1 roda guia, com no mínimo 2 facas de corte, corte de no mínimo 1.700mm	15.500,00	18.000,00	14.245,00	R\$ 15.915,00
Aquisição de 01 (uma) unidade = R\$ 15.915,00				

C) COTAÇÕES DE PREÇOS SUBSOLADOR/PÉ DE PATO 7 FERROS

EMPRESAS QUE FORNECERAM ORÇAMENTO:

ORÇAMENTO/EMPRESA 1: Lar Equipamentos

Endereço: Avenida 24 de Outubro, 1890, Bairro Condá, CEP.: 85.884-000, Medineira/PR

– CNPJ 77.752.293/0159-77

Telefone (45) 99101.1966

ORÇAMENTO/EMPRESA 2: Agrotoma Comércio de Implementos Agrícolas Eirelli - EPP

Endereço: AV. Aracy Tanaka Biazetto, 8852, Bairro Maria Luiza, CEP.: 85.819-787,

Cascavel/PR – CNPJ 14.062.035/0001-60

Telefone (45) 3224.9025

Assinado por 1 pessoa: LAURINDO SPEROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/66EB-EA59-5769-D6C0> e informe o código 66EB-EA59-5769-D6C0



Assinado por 1 pessoa: LAURINDO SPEROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/66EB-EA59-5769-D6C0> e informe o código 66EB-EA59-5769-D6C0





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

ORÇAMENTO/EMPRESA 3: Agrícola Real

Endereço: Avenida Paraná, 900, Centro, CEP.: 85.887-000, Matelândia/PR – CNPJ 02.578.368/0001-67
Telefone (45) 3262.1883

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS:

Item	Orçamento Empresa 1	Orçamento Empresa 2	Orçamento Empresa 3	Média
Subsolador/pé de pato 7 ferros hidráulico, novo, com quebra pino	11.500,00	25.000,00	14.485,00	R\$ 16.995,00
Aquisição de 01 (uma) unidade = R\$ 16.995,00				

D) COTAÇÕES DE PREÇOS CARRETA AGRÍCOLA FORRAGEIRA BASCULANTE

EMPRESAS QUE FORNECERAM ORÇAMENTO:

ORÇAMENTO/EMPRESA 1: Lar Equipamentos

Endereço: Avenida 24 de Outubro, 1890, Bairro Condá, CEP.: 85.884-000, Medineira/PR – CNPJ 77.752.293/0159-77

Telefone (45) 99101.1966

ORÇAMENTO/EMPRESA 2: Freitas Comercial Agrícola Eireli

Endereço: Rua João Batista de Mello, 960, Sala 3, Centro, CEP.: 95.918-000, Sério/RS – CNPJ 27.883.350/0001-08

Telefone (51) 3770.1093

ORÇAMENTO/EMPRESA 3: Dimaquinas Máquinas e Equipamentos LTDA

Endereço: BR 470, Basalto 1835, CEP.: 95.320-000, Nova Prata/RS – CNPJ 02.464.226/0001-79

Telefone (54) 99607-1146

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS:

Item	Orçamento Empresa 1	Orçamento Empresa 2	Orçamento Empresa 3	Média
Carreta agrícola forrageira basculante, nova, capacidade de carga de no mínimo 7 toneladas, caixa de carga de no mínimo 3,50m comprimento 2,00m de largura e 1,00m de altura, 4 pneus novos de aro no mínimo 16,	42.000,00	40.000,00	48.000,00	R\$ 43.333,33

Assinado por 1 pessoa: LAURINDO SPEROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/65EB-EA59-5769-D6C0> e informe o código 65EB-EA59-5769-D6C0



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

tampa da caixa de carga universal				
Aquisição de 01 (uma) unidade = R\$ 43.333,33				

E) COTAÇÕES DE PREÇOS PODADOR DE GALHOS

EMPRESAS QUE FORNECERAM ORÇAMENTO:

ORÇAMENTO/EMPRESA 1: Lar Equipamentos

Endereço: Avenida 24 de Outubro, 1890, Bairro Condá, CEP.: 85.884-000, Medineira/PR – CNPJ 77.752.293/0159-77

Telefone (45) 99101.1966

ORÇAMENTO/EMPRESA 2: Máquinas Agroeste LTDA

Endereço: Rua Erechim, 984, Centro, CEP.: 85.812-260, Cascavel/PR – CNPJ 75.526.038/0001-00

Telefone (45) 3225.3332

ORÇAMENTO/EMPRESA 3: Joel Qualio Ferramentas

Endereço: Rua Belém, 91, Centro, CEP.: 85.840-000, Céu Azul/PR - CNPJ 39.472.552/0001-38

Telefone (45) 99848.7242

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS:

Item	Orçamento Empresa 1	Orçamento Empresa 2	Orçamento Empresa 3	Mínima
Podador de galhos 2 tempos, novo, potência do motor de no mínimo 1,3cv, com carburador, com sinto de sustentação, alcance do corte da máquina de no mínimo 3,5m, comprimento do sabre de no mínimo 30cm	3.900,00	3.630,00	3.562,92	R\$ 3.562,92
Aquisição de 04 (quatro) unidades = R\$ 14.251,68				

QUADRO DO TOTAL DE VALORES E FONTES:

Fonte	Valores		
	Investimento	Custeio	Total
Governo Federal	R\$ 152.800,00	0,00	R\$ 152.800,00
Conveniente	R\$ 3.695,01	0,00	R\$ 3.695,01
Total Geral	R\$ 156.495,01	0,00	R\$ 156.495,01

Assinado por 1 pessoa: LAURINDO SPEROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/65EB-EA59-5769-D6C0> e informe o código 65EB-EA59-5769-D6C0





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO:

A aquisição do objeto do convênio se dará mediante processo licitatório em consonância com a Lei 8.666/93 e legislação complementar. A licitação será realizada por pregão eletrônico.

Céu Azul, 15 de setembro de 2022.

Laurindo Sperotto

Prefeito do Município de Céu Azul/PR



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: 65EB-EA59-5769-D6C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 15/09/2022 11:36:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/65EB-EA59-5769-D6C0>

Assinado por 1 pessoa: LAURINDO SPEROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/65EB-EA59-5769-D6C0> e informe o código 65EB-EA59-5769-D6C0

